

# Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil Direção Regional da Saúde



OT/N.º	01/2021
Data	03-11-2021
Atualização	30-09-2022
Para	Médicos que exercem ou pretendam exercer Medicina do Trabalho na RAM; serviços
	de saúde no trabalho na RAM; Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira,
	EPERAM; Conselho Médico da RAM da Ordem dos Médicos
Sumário da	Atualização dos critérios para autorização transitória para o exercício de Medicina do
Atualização	Trabalho na RAM

#### TÍTULO

Autorização transitória para o exercício de Medicina do Trabalho na RAM ao abrigo do n.º 3 do art.º 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

## I. Introdução

- O "Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho", aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação¹, estabelece o seguinte no seu art.º 103.º:
- 1. Considera-se médico do trabalho o detentor de especialidade em medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos;
- **2.** Considera-se, ainda, médico do trabalho aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da lei;
- 3. No caso de insuficiência comprovada de médicos do trabalho qualificados nos termos dos números anteriores, a Direção Regional da Saúde (DRS), serviço da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o efeito competente, pode autorizar outros médicos habilitados ao exercício da medicina a exercer as respetivas funções, os quais, no prazo de quatro anos a contar da respetiva autorização, devem apresentar prova da obtenção da especialidade em medicina do trabalho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

Relativamente ao ponto I.2, explicita-se que aos diplomados com o curso de medicina do trabalho ou outra habilitação legal, obtida antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho, é reconhecida idoneidade para a continuidade do exercício pleno da atividade de medicina do trabalho.

## II. Critérios para autorização ao abrigo do n.º 3 do art.º 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

As autorizações concedidas pela DRS são de natureza transitória, pelo prazo máximo de 4 anos a contar da data da emissão da respetiva autorização, e conferem pleno direito de exercício da medicina do trabalho em serviços

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as seguintes alterações: Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (republica), Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto e Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro.



de saúde no trabalho internos, comuns ou externos, desde que estes tenham na sua direção técnica/coordenação um especialista em medicina do trabalho.

O não cumprimento desses preceitos determina a cessação da autorização concedida.

A título excecional, em contexto regional de insuficiência comprovada de médicos do trabalho habilitados nos termos dos pontos I.1 e I.2 da presente orientação técnica, a autorização transitória concedida ao abrigo do referido ponto I.3 pode ser prorrogada findos os 4 anos de autorização, pelo prazo considerado necessário à realização de exame/estágio de formação, no caso do médico se enquadrar na situação a), b) ou c), ou renovada findos os 4 anos de autorização, por períodos sucessivos de 2 anos, no caso do médico se encontrar na situação d) ou e):

## Situação a)

Aguarda a realização do exame final do internato médico de medicina do trabalho – al. a) do art.º 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto;

## Situação b)

Aguarda a realização do exame da especialidade de medicina do trabalho – al. b) do art.º 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto;

## Situação c)

Aguarda parecer do júri nacional, designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos sob proposta do Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho – al. e) do art.º 124.º e n.ºs 2 e 4 do art.º 125.º, ambos do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto.

#### Situação d)

Concluiu com aproveitamento o curso de formação pós-graduada de *Especialização em Medicina do Trabalho*, ministrado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) em regime de extensão universitária, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a FMUP a 1 de outubro de 2015, e do Despacho Conjunto n.º 25/2016, de 2 de fevereiro, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 2.º série, n.º 33, de 23 de fevereiro de 2016.

#### Situação e)

Concluiu com aproveitamento o curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho ministrado em Universidades Portuguesas.

**NOTA:** Os médicos devem requerer a prorrogação ou a renovação antes de caducar a autorização/renovação em vigor.



### II.1. Critérios gerais

O médico que pretenda requerer autorização transitória para o exercício de medicina do trabalho, prorrogação ou renovação da mesma, deve respeitar todos os "critérios gerais" seguintes:

- a) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e nada constar em seu desabono; e
- **b)** Caso exerça atividade no Serviço Regional de Saúde, não existir incompatibilidade (ex. funções, horário) com a prática de medicina do trabalho.

## II.2. Critérios especiais

O médico que se encontre numa das situações a), b), c), d) ou e) do ponto II deve preencher, a par de todos os "critérios gerais" identificados no ponto II.1, pelo menos um dos seguintes "critérios especiais", consoante a respetiva situação:

## Situação a)

Médico a frequentar o "Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho" (anexo à Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro) e que concluiu a "Formação Geral" (1.º ano do internato médico) do referido programa;

## Situação b)

Médico a aguardar a realização do exame da especialidade de medicina do trabalho;

#### Situação c)

Médico que, simultaneamente:

- Tenha requerido à Ordem dos Médicos a inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho através da obtenção de equivalência do respetivo título, por apreciação curricular al. e) do art.º 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto; e
- Detenha parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio n.ºs 2 e 4 do art.º 125.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto;

#### Situação d)

Médico que tenha concluído, com aproveitamento, o curso de *Especialização em Medicina do Trabalho* realizado no âmbito do citado Protocolo de Colaboração entre o IASAÚDE, IP-RAM e a FMUP.

## Situação e)

Médico que tenha concluído, com aproveitamento, o curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho ministrado em Universidades Portuguesas.



## III. Procedimentos de autorização ao abrigo do n.º 3 do art.º 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

#### III.1. Requerimento

O requerimento de autorização para o exercício de medicina do trabalho, ao abrigo do n.º 3 do art.º 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, bem como de prorrogação ou renovação daquela autorização (modelo em anexo), deve ser dirigido ao Diretor Regional da Saúde, para a morada ou endereço de correio eletrónico em rodapé, com os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- N.º de identificação civil (ex. cartão de cidadão, passaporte);
- Residência completa com indicação do código postal;
- N.º de telefone e ou telemóvel;
- Endereço de correio eletrónico;
- N.º de cédula profissional;
- N.º de horas/mês a dedicar à atividade de medicina do trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade no Serviço Regional de Saúde;
- Indicação dos documentos juntos ao requerimento.

## III.2. Instrução do processo

Com o requerimento devem ser apresentados os seguintes documentos, que comprovem o preenchimento dos critérios de autorização referidos no ponto II.1, e ainda, quando aplicável, um dos critérios de autorização referidos no ponto II.2.

#### III.2.1. Comprovativos dos critérios gerais

- a) Cópia do documento de identificação civil;
- b) Cópia da cédula profissional (válida);
- c) Declaração que ateste o número de horas/mês a dedicar à prática de medicina do trabalho, e sua compatibilidade com eventual atividade no Serviço Regional de Saúde (ex. horário, funções);
- d) Declaração da Ordem dos Médicos de que se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que nada consta em seu desabono.

#### III.2.2. Comprovativos dos critérios especiais

#### Situação a)

• Documento comprovativo da conclusão da "Formação Geral" (1.º ano do internato médico) do "Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho", emitido pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP (anexo à Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro);





## Situação b)

• Documento comprovativo da inscrição no exame da especialidade de medicina do trabalho, emitido pela Ordem dos Médicos;

### Situação c)

- Requerimento de inscrição no Colégio de Especialidade de Medicina do Trabalho mediante obtenção de equivalência do respetivo título, por apreciação curricular, emitido pela Ordem dos Médicos (al. e) do art.º 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto); e
- Parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio (n.º 4 do art.º 125.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto).

Nas situações em que o parecer do júri nacional acima referido não seja emitido no prazo estabelecido no Código do Procedimento Administrativo (n.º 5 do art.º 125.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto), o requerente deve apresentar à DRS o documento comprovativo do requerimento de inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho, datado pela Ordem dos Médicos;

## Situação d)

Documento comprovativo da conclusão, com aproveitamento, do curso de formação pós-graduada de Especialização em Medicina do Trabalho, emitido pela FMUP

## Situação e)

Documento comprovativo da conclusão, com aproveitamento, do curso de formação pós-graduada de Medicina do Trabalho, emitido por Universidade Portuguesa.

Em anexo disponibiliza-se o modelo de requerimento de autorização/prorrogação de autorização/renovação de autorização, que pode ser descarregado na página eletrónica da DRS, na área Saúde no Trabalho.

O Diretor Regional

Herberto Jesus

ANEXO: Modelo de requerimento de autorização/prorrogação de autorização/renovação de autorização, para o exercício de medicina do trabalho.

DLSA/DV/DSJ/RA/FC



#### **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

## GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

## REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO TRANSITÓRIA PARA O EXERCÍCIO DE MEDICINA DO TRABALHO

Atualização 30-09-2022

Exmo. Senhor Diretor Regional da Saúde

Nome com	pleto	o do médico						
Data de nascimento/_/		ento/ N. $^{\circ}$ identificação civil	$N.^{\circ}$ identificação civil					
Telefone/Telemóvel Endereço de correio eletrónico								
Trabalho e termos do	sua n.º 3	ula profissional Número mensal de horas a dedicompatibilidade com eventual atividade no Serviço Regional de Saúdo art.º 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, em conjugação 11-2021, atualizada a 30-09-2022, da Direção Regional da Saúde (DRS):	le, ve	m solic	citar a	V. Ex	a., nos	
Autoriz	zação	para o exercício de Medicina do Trabalho (I.3 e II.1*);						
Prorrog	gação	o da autorização para o exercício de Medicina do Trabalho (II.a), b) ou c	e), II.1	e II.2. a	a), b) c	ou c)*);		
Renova	ção	da autorização para o exercício de Medicina do Trabalho (II.d ou e), II.1	e II.2	.d) ou	e)*).			
Tunta os se	min	tes elementos:						
junta 03 50	Junta os seguintes elementos:		Situação do médico*					
	Sin	alize com X os documentos que apresenta à Direção Regional da Saúde	a)	b)	c)	d)	e)	
iis		Cópia do documento de identificação civil	✓	✓	✓	✓	✓	
Critérios gerais (III.2.1*)		Cópia da cédula profissional (válida)	✓	✓	✓	✓	✓	
		Declaração que ateste o n.º de horas/mês a dedicar à atividade de Medicina do Trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade no Serviço Regional de Saúde	✓	✓	✓	✓	✓	
		Declaração da Ordem dos Médicos de que se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e que nada consta em seu desabono	✓	✓	✓	✓	✓	
Critérios especiais (III.2.2*)		Documento comprovativo da conclusão da "Formação Geral" (1.º ano do Internato Médico) do "Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho", emitido pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP	✓					
		Documento comprovativo da inscrição no exame da especialidade de Medicina do Trabalho, emitido pela Ordem dos Médicos		✓				
		Cópia do requerimento de inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho por equivalência do título, emitido pela Ordem dos Médicos			✓			
		Parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio			>			
		Documento comprovativo da conclusão com aproveitamento do curso de formação pós-graduada de Especialização em Medicina do Trabalho, emitido pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto				<b>✓</b>		
		Documento comprovativo da conclusão com aproveitamento do curso de formação pós-graduada de Medicina do Trabalho, emitido por Universidade Portuguesa					<b>√</b>	
Pede defer	imer	n.º 01/2021, de 03-11-2021, atualizada a 30-09-2022, da DRS,/						

